

INFORMAÇÃO

PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS - ARRENDAMENTO

A Agua do Lena informa todos os seus estimados clientes, que de acordo com o artigo 39º do Regulamento Municipal do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água:

- 1- Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água não se encontre celebrados em seu nome, são obrigados a comunicar à AGUAS do LENA, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

- 2- Caso os proprietários ou usufrutuários não cumpram o disposto no número anterior, são responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

O acima indicado é aplicável tanto aos contratos de arrendamento em vigor na presente data como aos que vierem a ser celebrados à posterior.

Batalha, 27 de Agosto de 2015

